

AUTÓGRAFO N°026/2022
PROJETO DE LEI N°029/2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO INCLUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 029/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal

A P R O V A:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01 (um) Assistente Social, 02 (dois) Psicólogos e 01 (um) Pedagogo, para atuação no Projeto Incluir da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Os contratos provenientes desta Lei serão por tempo determinado e os contratados regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal n° 1.115/2013).

Art. 3° - A carga horária do Assistente Social e dos Psicólogos será de até 30 (trinta) horas semanais com vencimentos conforme a Lei Municipal n° 1.128/2014.

Art. 4° - A carga horária do Pedagogo será de até 30 (trinta) horas semanais, sendo o valor da hora-aula de R\$ 20,98 (vinte reais e noventa e oito centavos).

Art. 5°- As atribuições dos contratados serão as seguintes:

I-Compete ao Assistente Social:

- a) Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- b) Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- c) Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;



d) Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;

e) Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

f) Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;

g) Acolhida; realização de estudo social; - realização de visita domiciliar; - orientação e encaminhamentos; - realização de grupos de famílias; acompanhamento familiar; -promover atividades comunitárias e campanhas socioeducativas; trabalhar a informação, comunicação e defesa de direitos; - promoção ao acesso à documentação pessoal; - mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; - desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; - mobilização para a cidadania; - conhecimento do território:- cadastramento socioeconômico; elaboração de relatórios e/ou prontuários; - notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social; - busca ativa;

h) Realizar demais tarefas correlatas a sua função de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais.

II - Compete aos Psicólogos:

a) Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;

b) Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

c) Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

d) Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;

e) Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

f) Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;



g) Acolhida; - realização de estudo social; - realização de visita domiciliar; - orientação e encaminhamentos; - realização de grupos de famílias; - acompanhamento familiar; - promover atividades comunitárias e campanhas socioeducativas; - trabalhar a informação, comunicação e defesa de direitos;- promoção ao acesso à documentação pessoal; - mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; - desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; - mobilização para a cidadania; - conhecimento do elaboração território; cadastramento socioeconômico; de relatórios e/ou prontuários; - notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social; - busca ativa;

h) Realizar demais tarefas correlatas a sua função de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais.

II - Compete ao Pedagogo:

a) Articular com os demais serviços e programas ofertados na rede socioassistencial, bem como com outras políticas públicas e agentes locais responsáveis pela oferta de oportunidades de inclusão no mundo do trabalho;

b) Realizar o planejamento das ações em conjunto com a equipe, devendo apoiar e acompanhar a execução e os resultados das atividades desenvolvidas, em consonância com as metas pactuadas;

c) Divulgar as ações do Programa no município, tanto na rede socioassistencial, quanto junto a outras políticas e atores;

d) Mediar as oficinas;

e) Atuar como referência para os usuários atendidos e demais profissionais que desenvolvam atividades com os grupos;

f) Orientar os usuários na construção do Plano Individual de Inclusão no Mundo do Trabalho;

g) Realizar atendimentos individuais e visita domiciliar quando for necessário;

h) Registrar as atividades realizadas nas oficinas;

i) Monitorar o percurso dos usuários;

j) Ofertar informações aos usuários;

k) Registrar a frequência dos usuários;



l) Registrar as informações para subsidiar o monitoramento realizado pela SETADES; - realizar mobilização social, trabalhos em grupos, articulação da rede socioassistencial e demais políticas públicas, ações de comunicação, elaboração de materiais educativos e de divulgação, monitoramento e avaliação, atendimento individual, e sensibilidade para entender as especificidades e as vulnerabilidades do público;

m) Realizar demais tarefas correlatas a sua função de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

MARCIO ANTONIO LOPES
Presidente

ALDI MARIA CALIMAN
1ª Secretária

WALACE RODRIGUES DE SOUZA
2º Secretário

